



Prefeitura Municipal de Craíbas

Lei Nº 41/85

De 31 de Dezembro de 1985.

Assegura transferência para o regime Estatutário dos servidores subordinados a qual quer regime desde a fundação do Município até a presente data.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor da administração direta sujeita a qualquer regime jurídico, oriundo do Município de Arapiraca e os admitido até a presente data é assegurado o direito de ser enquadrado no regime do Estatuto dos Funcionários Civis do Município, de Craíbas, desde que o requeira no prazo de 180 dias, a contar do início da vigência desta Lei, mediante absorção no quadro de Pessoal permanente do Executivo Municipal, observada as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O enquadramento dar-se-á mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, em cargo de denominação e atribuições idênticas àquelas do emprego exercido, respeitada, se for o caso, a posição já alcançada na linha de progressão horizontal.

Art. 3º - O vencimento do cargo em que se der o enquadramento, por ocasião deste, em nenhuma hipótese será inferior ao salário do emprego do servidor.

Art. 4º - O tempo de serviço Público Municipal anterior ao enquadramento será considerado para todos os efeitos

Parágrafo - Único - Procedido o enquadramento, dar-se-ão as progressões horizontais, após o cumprimento dos interstícios de permanência em cada classe.

Art. 5º - Por ocasião do enquadramento, que se dará simultaneamente à dispensa a pedido do emprego que vemha o servidor exercendo, serão respeitados os direitos decorrentes do vínculo extinto, na forma da Legislação em vigor.

Art. 6º - A opção será manifestada mediante formulário próprio aprovado pelo Secretário de Administração.

Art. 7º - Instruído o processo, com indicação do emprego exercido, vida funcional do servidor e natureza e grau de qualificação específica, será o mesmo submentido à decisão do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - O quadro de Cargos Permanentes do Executivo Municipal fica ampliado em tantos cargos quantos necessário a efetivação dos servidores que exerçam a faculdade conferida por esta

Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craíbas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS-AL, 31 de Dezembro de

1985.

José Camilo Barbosa
JOSUÉ CAMILO BARBOSA
"PREFEITO"

José Barbosa dos Santos
JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
"SEC. ADM."

A presente LEI foi publicada e registrada na
Secretaria desta Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 31 de Dezem-
bro de 1985.

Luiz Gama da Silva

F U N C I O N Á R I O